



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 14 / 2025

TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES/MA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO EM APOIO AO FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL DURANTE A REVISÃO DO ELEITORADO QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 02 DE JUNHO A 31 DE JULHO DE 2025.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.962.421/0001-17, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha, em São Luís-MA, neste ato representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, o **DES. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, doravante designado simplesmente TRE, e o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES/MA**, CNPJ nº 06.059.505/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ BONIFÁCIO ROCHA DE JESUS**, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, têm entre si justo e avençado, por força do presente instrumento, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93 e Resolução nº 23.440/2015-TSE, o presente Termo de Cooperação, mediante cláusulas e condições que as partes aceitam e ratificam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o acordo entre o MUNICÍPIO e o TRE para prestação de serviços de interesse público através da cessão de pessoal, cessão de espaço físico, apoio na divulgação e na atualização do cadastro eleitoral, realização de serviços de limpeza, segurança, preparação de infra-estrutura das unidades onde serão instalados os postos de revisão do eleitorado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

O MUNICÍPIO se compromete a ceder pessoal e espaço físico, caso seja necessário à instalação de posto de revisão do eleitorado, bem como disponibilizar os serviços de limpeza do referido local, vigilância e segurança, energia elétrica e mobiliário, de forma a auxiliar a Justiça Eleitoral na prestação dos serviços à população.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O MUNICÍPIO obriga-se a:

1 - Quanto à cessão do espaço físico, mobiliário e as despesas com energia:

a) Disponibilizar, caso necessário, local de fácil acesso à população, com capacidade de atendimento de eleitores, devendo conter mobiliário necessário à acomodação dos servidores e do público destinatário dos serviços;

b) Sempre que possível, quando o funcionamento dos postos de revisão do eleitorado não for em prédios da justiça eleitoral, custear as despesas com energia elétrica, a fim de possibilitar a utilização de computadores, aparelhos de ar condicionado e demais equipamentos necessários ao funcionamento do local.

2 - Quanto aos serviços de limpeza e conservação:

a) Prestar, diariamente, serviços de limpeza e conservação em todas as dependências internas e na área externa do prédio destinado à instalação do posto de revisão do eleitorado, através de empresa especializada, contratada para tal fim, ou através de funcionários de seu quadro em número suficiente para os serviços em questão;

b) Determinar aos seus funcionários ou profissionais contratados, conforme o caso, a obediência às normas e regras internas da Justiça Eleitoral relacionadas a normas, procedimentos e horários.

3 - Quanto aos serviços de segurança:

a) Prestar, diariamente, em regime de 24h, serviços de vigilância e segurança do prédio onde funciona o posto de revisão do eleitorado, através de empresa especializada, contratada para tal fim, ou através de funcionários de seu quadro em número suficiente para os serviços em questão;

b) Prestar os serviços descritos na alínea anterior até o final dos serviços de revisão.

O TRE obriga-se a:

a) Fornecer todas as orientações e condições necessárias ao bom desempenho de suas responsabilidades;

b) Fornecer o material de expediente necessário à revisão do eleitorado;

c) Fornecer o material necessário aos serviços de limpeza e conservação do prédio onde funciona o posto de revisão do eleitorado;

d) Fiscalizar os serviços da presente avença e acionar o MUNICÍPIO para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução;

e) Preparar a infra-estrutura da rede lógica do espaço físico destinado à revisão do eleitorado e

f) Coordenar e supervisionar o pessoal que executará as atividades relacionadas à revisão do eleitorado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO deverá informar ao TRE se a prestação dos serviços, tanto de limpeza e conservação quanto de vigilância e segurança, será feita através de funcionários de seu próprio quadro ou de empresa especializada, contratada para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

O presente Termo de Cooperação será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral, com exceção daquele decorrente do fornecimento do material de expediente e de preparação da infra-estrutura de informática que ficará a encargo do TRE, cabendo ao MUNICÍPIO ficar inteiramente responsável pela eventual contratação de empresa especializada e pelo ônus dela decorrente, se for o caso, ou pela designação, supervisão e pagamento de seus servidores envolvidos nas atividades objeto deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do MUNICÍPIO e no Diário Oficial da União, ficando esta última a cargo do TRE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação terá vigência a partir da sua assinatura até o dia 05/08/2025, ou ulterior deliberação do TRE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Cooperação poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado pelos interessados, mediante prévio comunicado, no prazo de 30 (trinta) dias, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações ao presente Termo de Cooperação serão efetuadas por escrito, com a devida comprovação.

Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, nos termos da legislação em vigor.

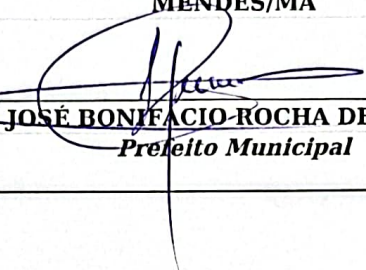
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, com sede em São Luís/MA, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual

teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES/MA
PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA <i>Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária</i>	 JOSÉ BONIFÁCIO ROCHA DE JESUS <i>Prefeito Municipal</i>

São Luís - MA, 03 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente**, em 07/04/2025, às 18:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2439453** e o código CRC **01F86FA5**.

0003522-61.2025.6.27.8000|2439453v15

